Lei nº 129

Fixa novos padrões de vencimento às professôras Municipais, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, digo A partir de 1º de janeiro de 1953, os padrões de vencimentos aos professôras Municipais do Município de Ibiá, ficam alterados para: 5 Professôras a Cr$ 7.200,00 anuais, no total de Cr$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros) e 15 Professôras a Cr$ 6.000,00, no total de 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros) verba - mente consignados no orçamento vindouro.

Art. 2º - O Quadro de Professôras Municipais fica fixado em 20 (vinte) Cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ único - Ficarão classificadas no padrão mais elevado, as Professôras Municipais, portadoras do diploma de normalista, que possuam o 2º ano normal, ou a 2ª, 3ª e 4ª série ginasial.

Art. 3º - Dentro do prazo de 60 - (sessenta) dias, a partir da vigencia desta lei, serão apostilados todos os títulos de nomeações, de que trata esta lei, de acôrdo com o art. 1º.

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1953.

Prefeitura Municipal de Teixeira, 14 de Novembro 1952

a) Bartholomeu Ribeiro de Oliveira
- Prefeito Municipal -

a) Octavio de Azevedo Costa
- Secretário -

Aprovado em 10/11/952

a) Francisco Alvarenga - Presidente

a) Eurípio de Abreu - Vice Presidente

a) José Olympio Dias - Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura dos 14 de Novembro 1952.

[illegible]
- Secretário -